

PROJETO DE LEI N.º 100 /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA, O PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A ADULTIZAÇÃO INFANTIL, DENOMINADA "LEI FELCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, a presente lei, denominada "Lei Felca", que estabelece diretrizes e ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento da adultização infantil, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

I - a sexualização precoce;

II - a exposição a conteúdos de natureza violenta ou incompatíveis com a faixa etária;

III - a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional;

IV - a influência midiática, cultural ou social que comprometa a vivência natural da infância.

Art. 3º As ações previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas de forma contínua e permanente, compreendendo, no mínimo:

I - a fixação de cartazes e materiais educativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, abordando riscos e formas de prevenção à adultização infantil;

II - a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas destinadas a alunos, pais e responsáveis, com linguagem e metodologia adequadas à faixa etária;

III - a realização periódica de reuniões com pais e responsáveis, a fim de orientá-los e sensibilizá-los sobre o tema, bem como a disponibilização de canais de denúncia;

IV - a capacitação anual dos profissionais da educação para identificação, prevenção e encaminhamento adequado de casos relacionados à adultização infantil;

V - a inserção do tema no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em conformidade com as diretrizes educacionais vigentes.

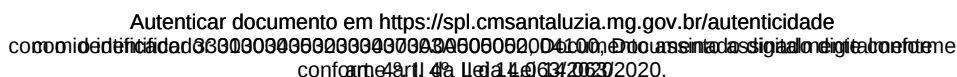
Art. 4º O material informativo e as atividades previstas poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares,





Diante do exposto, a aprovação desta proposta se mostra medida de relevância social e urgência educacional, pois contribui para assegurar às nossas crianças o direito de viver plenamente a sua infância, livre de influências e pressões incompatíveis com sua etapa de desenvolvimento.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003500330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 12/08/2025 16:13

Checksum: **D93884642CF1EAE17EFEBD96D921794549B213FB5AB74F71A36CD7D28980C508**

Assinado eletronicamente por **Banana Zé Rosa** em 12/08/2025 16:30

Checksum: **D3D61D4454470B0102FDAF11605895CF3B2B28E7534F672CBC7FA78817FAD348**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500330037003A005000 e o checksum D93884642CF1EAE17EFEBD96D921794549B213FB5AB74F71A36CD7D28980C508.
conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.